



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que, em despacho proferido no processo nº. 071/2023 e conforme parecer jurídico, a Prefeita Municipal reconheceu ser inexigível licitação para contratar a empresa **PLANALTO TRANSPORTES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº. 95.592.077/0001-04, com endereço na Rodovia BR 158, Km 323, nº. 800, na cidade de Santa Maria – RS, CEP 97095-080, para aquisição de passagens para o transporte de passageiros à cidade de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, conforme documentos em anexo ao processo de inexigibilidade de licitação nº 071/2023, Fundamento: Lei nº. 8.666/93, art. 25, inciso I.

Minas do Leão, 19 de julho de 2023.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 154/2023

PROCESSO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071/2023

O **MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Getúlio Vargas, 2085, Minas do Leão – RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **PLANALTO TRANSPORTES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 95.592.077/0001-04, com endereço na Rodovia BR 158, Km 323, nº. 800, na cidade de Santa Maria – RS, CEP 97095-080, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

Aquisição de passagens para o transporte de passageiros à cidade de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

Os vale-transporte serão entregues pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, e os passageiros terão disponíveis os seguintes horários, com partidas das estações rodoviárias de Minas do Leão – RS e Porto Alegre – RS.

- Saída de Minas do Leão x Porto Alegre: 05h10; 05h45; 06h; 06h50; 08h30; 10h; 11h15; 12h30; 13h45; 15h30; 18h e 20h.
- Retorno de Porto Alegre x Minas do Leão: 06h; 06h15; 06h45; 08h30; 10h; 11h; 12h; 13h15; 15h; 16h30; 17h45; 18h30; 19h; 19h30; 20h30 e 22h15.

PARAGRAFO ÚNICO: Os horários referidos na Cláusula Segunda podem sofrer alterações, devendo a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE com aviso prévio de no mínimo trinta dias de antecedência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

A contratada concederá desconto do valor vigente na tabela do DAER (Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem) na aquisição das passagens, cujo valor atual com desconto é de R\$ 23,77 (vinte e três reais e setenta e sete centavos) por passagem, totalizando o valor mensal de R\$ 36.843,50 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), para a quantia de até 1.550 (mil e quinhentos e cinquenta) passagens mensais, sendo 1.500 para Secretaria Municipal de Saúde e 50 para Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, a quantidade de passagens, bem como itinerários, veículos e horários das viagens deverá obedecer ao solicitado nas correspondências internas das Secretarias Solicitantes. O valor total do contrato será de R\$ 221.061,00 (duzentos e vinte um mil e sessenta e um reais).

O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia útil subsequente à apresentação do boleto bancário e recibo de pagamento.

O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com transporte, seguro, pedágios, tributos, (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados.

Os valores terão reajuste tarifários no percentual e na data em que forem autorizados pelo poder concedente (DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem).

CLÁUSULAS QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0703.10.301.0028.1.236.000 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3814)
Recurso 4500

0703.10.301.0028.1.246.000 – Piso de Atenção Básica em Saúde.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4206)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Recurso 4500

1002.04.122.0002.2.045.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Secretária do Trabalho, Cidadania e Ação Social.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1214)

Recurso 001

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato vigorará durante 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previsto no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avançadas.
- b) Fiscalização a conformidade dos serviços de acordo com o objeto mencionado e a proposta da empresa contratada.

Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contratado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer as passagens de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato; e,
- f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- g) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração no caso dos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para administração.
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem com a assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

10.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para sobre o valor adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

10.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 10.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o fórum da comarca de Butiá – RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos legais.

Minas do Leão, 19 de julho de 2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

Procuradora Municipal

OAB/RS 121.515

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

PLANALTO TRANSPORTES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Contratada

TESTEMUNHAS:
